



REFORMA ESTATUTÁRIA 2026 - CEGERO DISTRIBUIÇÃO

Consulta Pública 01/2026, de revisão estatutária, com início em 09/10/2026 e término em 31/10/2026.

Este documento apresenta, de forma resumida e comparativa, as alterações propostas para o Estatuto Social da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – CEGERO, CNPJ: 86.444.163/0001-89. O confronto considera o Estatuto aprovado em 26 de julho de 2017 e a proposta de reforma de 2026, com o objetivo de facilitar a compreensão dos associados sobre as mudanças no quadro social, na administração, na fiscalização e na governança.

As alterações estão organizadas por capítulos e artigos, com quatro campos: tema, situação no Estatuto de 2017, proposta de reforma e justificativa. As justificativas sintetizam a finalidade e o alcance das modificações. A renumeração, a manutenção de regras, as inclusões e as supressões são distinguidas ao longo do quadro, preservando a essência dos dispositivos.

O quadro possui caráter explicativo e informativo e não substitui a leitura integral da proposta. Em caso de divergência, prevalece o texto oficial submetido à apreciação da Assembleia Geral. As referências adotam a numeração da proposta; as correspondências com 2017 são indicadas em cada capítulo. Pontos de conferência documental estão reunidos ao final.

Em caso de divergência entre este Quadro Comparativo e a proposta oficial de reforma estatutária, prevalecerá sempre o texto da proposta submetida à Assembleia Geral, constando todos os artigos e o estatuto social na íntegra.

Este quadro comparativo foi elaborado mediante confronto entre o Estatuto Social vigente (2017) e a Proposta de Reforma Estatutária (2026), destacando as alterações consideradas mais relevantes para fins de compreensão pelos associados. Em diversos dispositivos, optou-se pela síntese das alterações, preservando-se a essência das modificações propostas.

São Ludgero, 09 de outubro de 2026.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO**CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO****CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Arts. 1 a 4 - (Arts. 1 a 4 do Estatuto de 2017 / Arts. 1 a 4 da Proposta)

Resumo: Os arts. 1º a 3º permanecem substancialmente inalterados, com ajustes pontuais de redação e atualização terminológica. As alterações materiais concentram-se no art. 4º, que atualiza o objeto social da CEGERO, estabelece alçada para contratação de empréstimos e financiamentos pelo Conselho de Administração, disciplina a execução de atividades acessórias e serviços correlatos e atualiza as regras relativas às obras e instalações elétricas, inclusive quanto à participação da Cooperativa na mão de obra destinada aos consumidores associados. As alterações têm por objetivo conferir maior clareza normativa, adequação à regulamentação vigente e aprimoramento da gestão administrativa da Cooperativa.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Art. 4º, caput – – Objetivo principal	Define como objetivo principal a compra e distribuição de energia elétrica para uso dos associados.	Amplia e atualiza o objeto principal, passando a contemplar expressamente a operação do sistema de distribuição, a compra e distribuição de energia aos associados consumidores e a prestação do serviço de uso do sistema de distribuição aos associados geradores conectados à rede da CEGERO.	Adequar o objeto social à atual realidade da distribuição de energia elétrica, contemplando expressamente consumidores e geradores conectados ao sistema da Cooperativa.
Art. 4º, §3º, inciso V, alínea "a"	Dependia de autorização da Assembleia Geral para contratação de empréstimos e financiamentos.	Mantém a competência da Assembleia Geral, mas passa a autorizar o Conselho de Administração a contratar empréstimos ou financiamentos, sem prévia autorização da Assembleia, até o limite anual de 3% da receita operacional bruta do exercício anterior.	Institui regra de alçada financeira, conferindo maior agilidade administrativa para operações de menor relevância econômica, preservando a competência da Assembleia Geral para operações de maior impacto.
Art. 4º, §3º, inciso VII	Determinava a promoção permanente da educação cooperativista.	O tema deixa de ser tratado neste artigo e passa a ser disciplinado em dispositivos específicos relacionados à governança, formação e educação cooperativista.	Reorganização sistemática do Estatuto, concentrando temas de governança e educação cooperativista em capítulo próprio.
Art. 4º, § 5º – Atividades acessórias e serviços correlatos	Estabelecia que a CEGERO procuraria limitar os serviços prestados a terceiros a 20% de sua capacidade de prestação de serviços, incentivando a filiação dos consumidores.	Substitui a limitação percentual pela possibilidade de a CEGERO exercer atividades acessórias previstas ou autorizadas pela ANEEL, bem como outras atividades de natureza elétrica, energética ou de infraestrutura diretamente vinculadas, complementares ou conexas ao seu	Atualizar a redação estatutária, compatibilizando-a com a regulamentação setorial e permitindo a execução de atividades correlatas ao objeto principal da Cooperativa, sem comprometer suas obrigações relacionadas ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

		objeto principal, incluindo serviços relacionados à iluminação pública.	
Art. 4º, §6º – Participação da Cooperativa em obras até o ponto de entrega e obras particulares	Estabelecia que as instalações necessárias ao fornecimento de energia seriam executadas até o ponto de entrega, com fornecimento de materiais e mão de obra custeados pelos interessados.	Atualiza a redação para contemplar os critérios técnicos, regulatórios e financeiros vigentes, inclusive a participação financeira aplicável às obras de conexão. Após essa apuração, permite que a CEGERO, a seu critério e conforme sua capacidade, assuma total ou parcialmente parcela da mão de obra própria atribuída exclusivamente ao consumidor associado.	Adequar o dispositivo à regulamentação setorial vigente e estabelecer de forma expressa que eventual participação adicional da CEGERO na mão de obra própria constitui benefício restrito aos associados, sem caráter obrigatório.
Art. 4º, § 7º – Instalações particulares após o ponto de entrega	Não havia previsão específica sobre eventual participação da Cooperativa em obras ou instalações elétricas particulares localizadas após o ponto de entrega de energia elétrica.	Passa a permitir que instalações particulares de consumidores associados, situadas após o ponto de entrega, possam contar, mediante prévia análise e aprovação, com participação da CEGERO limitada ao custo da mão de obra própria efetivamente empregada na execução da obra, permanecendo os materiais integralmente a cargo do interessado.	Disciplinar expressamente a possibilidade de participação da Cooperativa em instalações particulares de consumidores associados, limitando-a ao custo da mão de obra própria, atribuindo integralmente os materiais ao interessado e deixando expresso seu caráter facultativo e a inexistência de direito automático ao benefício.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Arts. 5 a 8 - (Arts. 5 a 8 do Estatuto de 2017 / Arts. 5 a 8 da Proposta)

Resumo: Os artigos 5º a 8º mantêm a estrutura geral das regras sobre admissão, direitos e deveres dos associados, com alterações pontuais relevantes. A proposta amplia a possibilidade de associação, atualiza o procedimento de admissão, ajusta as condições para votar e ser votado, prevê expressamente a restituição de capital e créditos em caso de desligamento e condiciona novos serviços ou investimentos da CEGERO à regularidade das obrigações do associado. Também são promovidos ajustes de redação e atualização cadastral. As matérias relacionadas à governança, aos requisitos para o exercício de cargos eletivos, à qualificação dos dirigentes e às normas de elegibilidade passam a ser tratadas em capítulo específico, distinguindo-se as regras aplicáveis ao quadro social daquelas destinadas aos órgãos de governança da Cooperativa.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Art. 5º – Admissão de associados	Permitia a associação de pessoa física que possuísse unidade consumidora de energia elétrica na área de atuação da CEGERO, desde que aderisse ao Estatuto e houvesse possibilidade técnica de atendimento.	Amplia a possibilidade de associação para pessoas físicas e jurídicas que, na área de atuação da CEGERO, sejam titulares de unidade consumidora, central geradora ou ponto de conexão de geração, ou que pretendam utilizar atividade acessória ou outro serviço compreendido no objeto social da Cooperativa. O ingresso permanece condicionado à adesão ao Estatuto e passa a considerar a possibilidade técnica, operacional e financeira de atendimento.	Atualizar e ampliar os critérios de admissão ao quadro social, adequando-os às atuais atividades da CEGERO, à participação de pessoas jurídicas, à geração de energia e aos demais serviços vinculados ao objeto social da Cooperativa.
Art. 5º, § 1º – Pessoas jurídicas associadas	Prevvia exceções legais à admissão e estabelecia impedimento para que os associados abrangidos por essas hipóteses concorressem aos cargos sociais.	Passa a prever expressamente a associação de pessoas jurídicas , inclusive nas hipóteses admitidas pela legislação cooperativista, mantendo o impedimento para concorrer aos cargos sociais.	Adequar o Estatuto à possibilidade de ingresso de pessoas jurídicas no quadro social, preservando as restrições legais aplicáveis à participação nos cargos sociais.
Art. 6º, caput - Procedimento de admissão	Exigia o preenchimento da proposta de admissão e sua assinatura em conjunto com dois associados proponentes.	Mantém a proposta de admissão, elimina a exigência de dois associados proponentes e estabelece que o pedido será submetido à reunião ordinária mensal do Conselho de Administração para aprovação.	Simplificar e formalizar o procedimento de ingresso, atribuindo expressamente ao Conselho de Administração a decisão sobre a admissão do candidato.
Art. 6º, §§ 1º e 2º – Ficha de matrícula, identificação	Prevvia a formalização da matrícula, com assinatura do candidato e do Presidente da CEGERO, exigindo CPF e demais	Mantém a formalização da matrícula e passa a prever expressamente CPF ou CNPJ, adequando o dispositivo à admissão de pessoas jurídicas. Acrescenta ainda que o	Adequar o procedimento cadastral à admissão de pessoas físicas e jurídicas e definir expressamente o momento de

cadastral e subscrição do capital social	dados cadastrais de identificação e residência.	candidato somente será considerado associado após a subscrição do capital social.	ingresso no quadro social, vinculando-o à subscrição do capital social.
Art. 7º, III – Restituição do capital e créditos	Não havia previsão específica neste artigo assegurando esse direito.	Inclui expressamente o direito de receber as cotas de capital e demais créditos existentes em nome do associado nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, observados os prazos definidos pela Cooperativa e a legislação aplicável.	Explicitar entre os direitos do associado a restituição do capital social e de outros créditos nas hipóteses de desligamento do quadro social.
Art. 7º, VI – Direito à informação	Assegurava o direito de solicitar informações sobre os negócios da Cooperativa, a serem fornecidas na sede no prazo de até 30 dias.	Mantém o direito e o prazo, acrescentando expressamente a observância da legislação de proteção de dados pessoais.	Compatibilizar o direito de acesso às informações com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à confidencialidade.
Art. 7º, IX – Direito de votar e ser votado	Prevvia no item III no direito de votar e ser votado, ressaltando o associado que não tivesse operado com a CEGERO no exercício anterior ou que mantivesse vínculo empregatício com a Cooperativa, com recuperação da elegibilidade após a aprovação das contas do exercício em que ocorresse a desvinculação.	Reorganiza as condições para exercício do direito de votar e ser votado, passando a prever expressamente impedimentos relacionados à ausência de operação regular com a Cooperativa, à existência de vínculo empregatício ou gerencial, à manutenção desse vínculo no exercício cujas contas ainda não tenham sido aprovadas e à inadimplência perante a Cooperativa.	Sistematizar as condições e impedimentos para o exercício dos direitos de votar e ser votado, incluindo expressamente a regularidade das obrigações perante a Cooperativa.
Art. 8º, § 2º - Regularidade das obrigações e acesso a novos serviços	Não existia previsão específica.	Passa a estabelecer que o associado, pessoa física ou jurídica, deve estar em situação regular quanto às suas obrigações sociais e financeiras perante a CEGERO. Enquanto inadimplente, fica vedada a realização, para si ou para terceiros, de novas ligações, aumento de carga, transferências de titularidade ou outros serviços que impliquem ampliação da relação contratual ou novos investimentos pela Cooperativa.	Vincular a ampliação da relação contratual e a realização de novos investimentos pela CEGERO à regularidade das obrigações do associado, estabelecendo critério objetivo para a concessão desses serviços.
Art. 8º, antigo § 3º – Capital e créditos do	Estabelecia que os herdeiros do associado falecido teriam direito ao capital realizado e demais créditos existentes em seu nome, com	Reorganizar a matéria estatutária, transferindo do capítulo dos deveres dos associados para o art. 7º a disciplina relativa aos direitos patrimoniais decorrentes do falecimento e à	Reorganizar a matéria estatutária, transferindo do capítulo dos deveres dos associados para o art. 7º a disciplina relativa aos direitos patrimoniais decorrentes do

associado falecido	pagamento conforme alvará judicial ou escritura pública de partilha extrajudicial.	possibilidade de transferência das cotas aos herdeiros.	falecimento e à possibilidade de transferência das cotas aos herdeiros.
--------------------	--	---	---

CAPÍTULO V - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Arts. 9 a 13 - (Arts. 9 a 13 do Estatuto de 2017 / Arts. 9 a 13 da Proposta)

Resumo: Os artigos 9º a 13 preservam, em sua essência, a sistemática atualmente adotada pela CEGERO para a demissão, eliminação e exclusão de associados, incluindo as hipóteses de desligamento, o processo administrativo para eliminação, o direito de recurso e as regras relativas à restituição do capital social. As alterações concentram-se em ajustes de redação e formalização de procedimentos, destacando-se, no art. 12, a previsão expressa de registro em ata e comunicação formal da exclusão decorrente da perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência, sem cabimento de recurso.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Art. 12, parágrafo único – Exclusão por perda dos requisitos de permanência	O parágrafo único determinava que a exclusão fundada no inciso III — incapacidade civil não suprida fosse realizada pelo Conselho de Administração, observando o procedimento previsto para eliminação.	Passa a vincular o procedimento do Conselho de Administração ao inciso IV — perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência, determinando que a decisão seja registrada em ata e formalmente comunicada ao associado excluído, sem cabimento de recurso.	Redefinir a hipótese submetida à deliberação do Conselho de Administração, direcionando-a aos casos de perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência e disciplinando expressamente sua formalização e seus efeitos.

CAPÍTULO VI - DO CAPITAL SOCIAL

Arts. 14 a 15 - (Arts. 14 a 16 do Estatuto de 2017 / Arts. 14 a 15 da Proposta)

Resumo: A proposta mantém o capital social variável, sem limite máximo, constituído por cotas-partes de R\$ 1,00, mas reduz o capital social mínimo da CEGERO e a quantidade de cotas exigida para admissão do associado. Estabelece a cobrança das cotas iniciais na primeira fatura de energia elétrica, admitindo outros meios definidos pela cooperativa. Também condiciona a subscrição e a integralização de cotas complementares para investimentos à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e exclui a previsão específica de aporte por aumento de demanda ou alteração das instalações. Mantém a devolução do capital após a aprovação das contas do exercício do desligamento e consolida o capítulo em dois artigos.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Estrutura do Capítulo	Composto pelos arts. 14 a 16.	Reorganizado e consolidado nos arts. 14 e 15.	Simplificar e reorganizar a estrutura do capítulo, consolidando em dois artigos as regras relativas ao capital social, à subscrição, à integralização e à devolução das cotas.
Art. 14 – Capital Social, Subscrição e Integralização	Os arts. 14 e 15 estabelecem capital variável, sem limite máximo, com cotas de R\$ 1,00 e capital mínimo de R\$ 900,00. Exigem subscrição inicial de, no mínimo, 45 cotas, com integralização à vista ou em até três parcelas. Preveem cotas complementares para investimentos e aportes por aumento de demanda ou alteração das instalações.	Mantém o capital variável, sem limite máximo, e as cotas de R\$ 1,00. Reduz o capital mínimo para R\$ 100,00 e a subscrição inicial para 5 cotas, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas. Estabelece cobrança na primeira fatura após a admissão, admitindo outros meios. Condiciona cotas complementares para investimentos à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e exclui a previsão específica de aporte por aumento de demanda ou alteração das instalações. Mantém as restrições relativas às cotas, acrescentando ressalva com referência ao art. 7º.	Reduz o valor exigido para ingresso, simplifica a integralização inicial e submete os aportes complementares para investimentos à deliberação assemblear. Consolida as disposições antes distribuídas em dois artigos e atualiza os valores mínimos previstos no Estatuto.
Art. 15 – Devolução do Capital Social	O art. 16 determina que a devolução do capital ocorra após a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento, observadas as disposições estatutárias.	Mantém a mesma regra de devolução, agora no art. 15.	Preserva as condições de restituição do capital ao associado, com alteração de numeração decorrente da reorganização do capítulo.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Arts. 16 a 26 - (Arts. 17 a 27 do Estatuto de 2017 / Arts. 16 a 26 da Proposta)

Resumo: A proposta mantém a Assembleia Geral como órgão supremo da CEGERO, preservando suas competências e as regras gerais de convocação, instalação e deliberação. As principais alterações consistem na inclusão de impedimento para votar e ser votado por inadimplência, com data específica de aferição e sem restabelecimento desses direitos por regularização posterior; na substituição da previsão relativa à dissolução por persistência de falta de quórum por regra de suspensão e retomada da Assembleia; e na atualização dos meios de divulgação dos editais. Os demais dispositivos são reenumerados e recebem ajustes pontuais de redação, mantendo, em essência, as regras anteriores.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Estrutura do Capítulo	Composto pelos arts. 17 a 27.	Renumerado para os arts. 16 a 26, em razão da reorganização do Estatuto.	Adequação da sequência lógica decorrente da reestruturação do Estatuto, sem alteração do conteúdo material.
Art. 16 – Natureza e Poderes da Assembleia Geral	O art. 17 define a Assembleia Geral como órgão supremo da CEGERO, com poderes de decisão dentro dos limites legais e estatutários e deliberações vinculantes para todos os associados.	Mantém a regra, inclusive a vinculação dos associados ausentes ou discordantes.	Preserva a posição da Assembleia Geral como instância máxima de deliberação da Cooperativa.
Art. 17 – Convocação e Condições para Votar e Ser Votado	O art. 18 disciplina a convocação pelo presidente, Conselho Fiscal ou 20% dos associados, nas condições previstas. Impede votar e ser votado quem ingressou após a convocação, infringiu o art. 8º ou não operou com a CEGERO no exercício correspondente à prestação de contas.	Mantém as regras anteriores e acrescenta impedimento por inadimplência na data de encerramento das inscrições de chapas, prevista no art. 47. Define que a regularização posterior não restabelece o direito de votar ou ser votado na respectiva Assembleia. Especifica que a prestação de contas mencionada no inciso III é aquela em deliberação.	Explicita a condição de regularidade financeira e estabelece um marco temporal para sua verificação, definindo os efeitos da regularização posterior.
Art. 18 – Antecedência e Convocações	O art. 19 exige antecedência mínima de 30 dias e prevê três convocações, com intervalos de uma hora, constantes do mesmo edital.	Mantém os prazos e o procedimento.	Preserva a antecedência para comunicação aos associados e a sistemática de convocação.
Art. 19 – Falta de Quórum, Suspensão e Retomada	O art. 20 prevê nova série de convocações, com antecedência mínima de 15 dias, se não houver quórum. Persistindo a falta de quórum, seu parágrafo único admite a intenção de dissolver	Mantém a nova série de convocações. Substitui o parágrafo sobre dissolução pela possibilidade de suspensão da Assembleia,	Retira desse dispositivo a previsão relativa à dissolução por persistência de falta de quórum e passa a disciplinar a continuidade dos

	a CEGERO, com comunicação às autoridades do cooperativismo e convocação de Assembleia Extraordinária para instalação do processo de liquidação.	mediante deliberação dos presentes, com fixação do dia e da hora de retomada.	trabalhos de uma Assembleia suspensa.
Art. 20 – Conteúdo e Divulgação dos Editais	O art. 21 estabelece os dados obrigatórios do edital e sua assinatura. Exige afixação em locais frequentados pelos associados, publicação em jornais comunitários ou regionais e divulgação por pelo menos uma rádio de audiência regional.	Prevê afixação, publicação em jornal com circulação regional, site da CEGERO e demais meios de comunicação social, retirando a exigência expressa de divulgação em rádio. Revisa também o processo de lavratura da ata deixando-a adequada aos processos da junta comercial e de arquivamento.	Atualiza os canais de divulgação, incorpora expressamente o site institucional. Preservar a disciplina das deliberações, com necessidade de compatibilização da remissão após a renumeração e atualização do processo de lavratura da ata.
Art. 21 – Quórum de Instalação	O art. 22 exige dois terços dos associados em condições de votar na primeira convocação; metade mais um na segunda; e, no mínimo, dez na terceira. Prevê registro de presença por assinaturas em livro próprio.	Mantém os quóruns e a forma de registro da presença.	Preserva as condições de instalação e de comprovação da participação dos associados.
Art. 22 – Destituição e Substituição de Conselheiros	O art. 23 atribui às Assembleias a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Quando comprometida a administração ou fiscalização, determina que os demais membros do Conselho de Administração convoquem Assembleia, em até 30 dias, para eleger substitutos.	Mantém a competência, o prazo de convocação e a permanência dos substitutos até o término dos mandatos anteriores.	Preserva o controle assemblear sobre os conselhos e o procedimento de recomposição dos cargos.
Art. 23 – Direção dos Trabalhos	O art. 24 disciplina a condução pelo presidente, auxiliado pelo secretário, a composição da mesa e os procedimentos na ausência do secretário ou quando a convocação não parte do presidente.	Mantém as regras de direção, composição da mesa e escolha dos responsáveis pelos trabalhos.	Preserva a organização e a continuidade da condução das Assembleias
Art. 24 – Impedimento de Voto em Matéria de Interesse Próprio	O art. 25 impede ocupantes de cargos sociais e demais associados de votar em assuntos que lhes digam respeito direta ou indiretamente, incluindo prestação de contas, assegurando participação nos debates.	Mantém o impedimento de voto e a possibilidade de participação nos debates.	Preserva o tratamento dos conflitos de interesse nas deliberações.
Art. 25 – Condução da Deliberação sobre Contas	O art. 26 prevê a indicação de associado para coordenar os debates e a aprovação das contas, permanecendo o presidente e os fiscais disponíveis para esclarecimentos.	Mantém o procedimento e substitui a expressão “aprovação da matéria” por “deliberação da matéria”.	Torna a redação mais precisa, contemplando a decisão da Assembleia sem pressupor a aprovação das contas.

Art. 26 – Deliberações, Votações e Registro em Ata	O art. 27 limita as deliberações à ordem do dia e disciplina votações, atas, assinaturas, maioria simples, voto único por associado e prazo de quatro anos para ação de anulação.	Mantém essas regras, com ajustes pontuais de redação, explicitando a condição de voto dos dez associados que assinam a ata e atualizando para o art. 29 a remissão relativa às hipóteses de quórum qualificado.	Preserva os procedimentos de decisão e registro das Assembleias, com maior precisão redacional.
---	---	---	---

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Arts. 27 - (Art. 28 do Estatuto de 2017 / Art. 27 da Proposta)

Resumo: A proposta mantém a realização anual da Assembleia Geral Ordinária entre janeiro e março e suas principais matérias de deliberação. As alterações concentram-se na prestação de contas, que passa a prever expressamente o relatório da auditoria independente, sem a ressalva anterior “se for o caso”, e no procedimento de posse dos conselheiros eleitos. A Assembleia passa a deliberar sobre a eleição e a autorização de posse, a ser realizada no quinto dia útil após a eleição, sem ultrapassar 1º de abril, inclusive nas situações previstas no art. 49. Permanecem as demais matérias da ordem do dia e os impedimentos de votação previstos no § 1º.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Estrutura do Capítulo	Art. 28.	Renumerado para o art. 27.	Adequação da sequência lógica do Estatuto após a reorganização dos capítulos anteriores.
Art. 27 – Periodicidade e Competências da Assembleia Geral Ordinária	O art. 28 determina a realização anual da Assembleia entre janeiro e março. Prevê prestação de contas acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente “se for o caso”; destinação das sobras ou rateio das perdas; eleição e posse dos conselheiros; fixação das remunerações; aprovação do plano de atividades e investimentos; e outros assuntos de interesse social. O § 1º impede administradores e fiscais de votar nas matérias dos incisos I e IV.	Mantém a periodicidade e as principais competências. No inciso I, exige expressamente o relatório da auditoria independente, retirando a ressalva “se for o caso”. No inciso III, substitui “eleição e posse” por “eleição e autorização de posse”, fixando a posse no quinto dia útil após a eleição, limitada a 1º de abril, inclusive nos casos do art. 49. Mantém os demais incisos e o impedimento de votação do § 1º.	Explicita a documentação que acompanha a prestação de contas e estabelece prazo e procedimento para a posse dos conselheiros eleitos, preservando as demais atribuições da Assembleia Geral Ordinária.
Técnica legislativa	Redação original do Estatuto de 2017.	Atualização da linguagem e melhoria da clareza do dispositivo.	Maior objetividade e uniformização com os demais capítulos da reforma.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Arts. 28 e 29 - (Arts. 29 e 30 do Estatuto de 2017 / Arts. 28º e 29º da Proposta)

Resumo: O capítulo mantém as regras da Assembleia Geral Extraordinária, sem alterações de mérito em relação ao Estatuto de 2017. São preservadas sua realização sempre que necessário, a exigência de inclusão dos assuntos no edital de convocação, as cinco matérias de competência exclusiva e a aprovação dessas matérias por dois terços dos associados presentes em condições de votar. As alterações limitam-se à renumeração dos dispositivos e à padronização da redação.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Estrutura do Capítulo	Composto pelos arts. 29 e 30.	Renumeração para os arts. 28 e 29.	Adequação da sequência lógica do Estatuto em decorrência da reorganização dos capítulos anteriores.
Art. 28 – Assembleia Geral Extraordinária	O art. 29 prevê sua realização sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CEGERO, desde que mencionado no edital de convocação.	Mantém integralmente a regra, agora no art. 28.	Preserva a possibilidade de convocação conforme as necessidades da Cooperativa e a comunicação prévia dos assuntos a deliberar, sem alteração de mérito.
Art. 29 – Competências Exclusivas e Quórum de Deliberação	O art. 30 estabelece cinco matérias exclusivas: reforma estatutária; fusão, incorporação ou desmembramento; mudança do objetivo social; dissolução voluntária e nomeação do liquidante; e contas do liquidante. Exige votos favoráveis de dois terços dos associados presentes em condições de votar.	Mantém as cinco matérias, nos incisos I a V, e a mesma exigência de aprovação por dois terços, prevista no parágrafo único.	Preserva as competências exclusivas da Assembleia Geral Extraordinária e o quórum qualificado para essas deliberações, sem alteração de conteúdo.

CAPÍTULO X - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Arts. 30 a 34 - (Arts. 31 a 32 do Estatuto de 2017 / Arts. 30 a 34 da Proposta)

Resumo: O capítulo reúne em seção própria as regras relativas às condições de elegibilidade e ao exercício da função de conselheiro. A proposta reorganiza dispositivos anteriormente distribuídos pelo Estatuto e incorpora regras sobre impedimentos e incompatibilidades, exercício de funções político-públicas, alternância, participação prévia em Assembleias Gerais, certificação para candidatura e diretrizes de diversidade e complementaridade na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal. Em síntese, este capítulo passa a estabelecer um sistema de elegibilidade da governança corporativa para a CEGERO, alinhado às melhores práticas do cooperativismo brasileiro e às recomendações do Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas (PDGC).

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Estrutura do Capítulo	Não havia capítulo específico sobre elegibilidade. As regras estavam distribuídas principalmente nos arts. 31, 32 e 39, relativos aos Conselhos de Administração e Fiscal.	Cria capítulo próprio, composto pelos arts. 30 a 34, consolidando regras anteriores e incorporando requisitos de participação, formação e composição dos conselhos.	Organiza as condições de candidatura e exercício da função de conselheiro, facilitando sua compreensão e aplicação.
Art. 30 – Impedimentos e Incompatibilidades	Prevvia restrições de parentesco, licenciamento para candidatura política e perda do mandato cooperativo em determinadas situações, com tratamento específico para suplentes. As regras alcançavam ambos os conselhos.	Inclui expressamente companheiros nas restrições de parentesco e amplia as incompatibilidades para cargos públicos superiores especificados. Determina perda automática do mandato cooperativo ao registrar candidatura política ou assumir mandato político. Exige renúncia definitiva ao mandato político ou à suplência para registrar candidatura ao Conselho.	Aprimorar os critérios e condições para o exercício da função de conselheiro, de forma a preservar a independência institucional, fortalecer a governança, conferir maior segurança jurídica, prevenir conflitos de interesses e assegurar maior independência e neutralidade político-partidária na composição.
Art. 31 – Inelegibilidades e Alternância	O art. 32 previa impedimentos legais, condenações, débitos com as fazendas públicas e inelegibilidade após dois mandatos sucessivos na Presidência.	Mantém as hipóteses gerais e explicita a possibilidade de nova candidatura após alternância de pelo menos um período eletivo. Institui impedimento na primeira Assembleia com processo eleitoral após o desligamento de mandato político ou cargo público superior especificado, independentemente do tempo de	Esclarecer a regra de alternância da Presidência e estabelecer impedimento temporário para candidatura aos Conselhos após o exercício de determinados mandatos eletivos ou cargos públicos, disciplinando as novas hipóteses de inelegibilidade.

		exercício, aplicando um período de “quarentena” aos cargos de natureza política.	
Art. 32 – Participação Prévia em Assembleias (Novo)	Não previa requisito específico de presença anterior em Assembleias para candidatura.	Exige participação em pelo menos uma AGO ou AGE nos quatro anos anteriores à publicação do edital da eleição, na condição de associado regularmente admitido, comprovada por registros oficiais e observada a regra de transição.	Incentivar a participação efetiva dos associados na vida da Cooperativa e fortalecer o vínculo institucional dos candidatos, mediante critério objetivo e verificável.
Art. 33 – Formação e Certificação Obrigatórias (Novo)	Não previa certificação em curso de formação como requisito para candidatura.	Exige certificação válida, com validade de até três anos. Prevê pelo menos duas capacitações anuais, com carga mínima de oito horas, sendo uma entre a publicação do edital da AGO e o encerramento das inscrições de chapas. Disciplina conteúdos, divulgação, oferta de turmas, frequência, aproveitamento e regulamento. A ausência de certificação válida impede o registro da candidatura.	Assegura preparação mínima para a função e organiza o acesso dos associados à formação necessária, com critérios de certificação previamente definidos e divulgados.
Art. 34 – Diversidade e Complementaridade na Composição dos Conselhos (Novo)	Não estabelecia diretrizes específicas sobre diversidade de perfis e complementaridade de conhecimentos e experiências.	Orienta a composição por competências e experiências complementares. Recomenda participação de ambos os gêneros e de membros com formação superior compatível, sem tornar a formação acadêmica específica obrigatória, observados os requisitos de capacitação e aptidão.	Amplia a pluralidade de perspectivas e a capacidade coletiva de análise, contribuindo para decisões compatíveis com a complexidade da Cooperativa.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAPÍTULO X NO ESTATUTO DE 2017)

Arts. 35 a 41 - (Arts. 31 a 38 do Estatuto de 2017 / Arts. 35 a 41 da Proposta)

Resumo: Este capítulo reúne as alterações relacionadas à composição, ao funcionamento e às competências do Conselho de Administração. A proposta reorganiza os dispositivos existentes, detalha atribuições do Conselho e de seus membros, amplia as regras relativas ao planejamento, às políticas institucionais, aos controles e à governança e estabelece maior segregação entre as funções do Conselho de Administração e da Gestão Executiva. Também são atualizadas as regras sobre reuniões, conflitos de interesses, substituições, vacâncias e relacionamento com os associados. As alterações buscam fortalecer a transparência, a segurança jurídica, a continuidade institucional e a profissionalização da administração da CEGERO.

Em síntese, este capítulo deixa de disciplinar apenas a composição e o funcionamento do Conselho de Administração e passa a estabelecer um sistema de governança corporativa para a CEGERO, alinhado às melhores práticas do cooperativismo brasileiro e às recomendações do Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas (PDGC).

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Estrutura do Capítulo	Capítulo X, arts. 31 a 38, incluindo regras de elegibilidade.	Renumerado para os arts. 35 a 41 e reorganizado para contemplar as novas regras de governança.	Adequação da estrutura do Estatuto às novas disposições sobre administração e governança da Cooperativa.
Art. 35 – Composição do Conselho de Administração	Disciplinava a composição do Conselho de Administração com 7 membros efetivos e 3 suplentes, mandato de quatro anos e renovação de um terço a cada mandato.	Mantém o total de 10 integrantes, substituindo a composição de 7 efetivos e 3 suplentes por 10 membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e sete Conselheiros. Mantém o mandato de quatro anos e a regra de renovação mínima de um terço.	Modernizar a estrutura de governança e reforçar a independência institucional da Cooperativa, além de possibilitar maior pluralidade na composição, conforme prevê artigo 34, com participação permanente nas deliberações do colegiado.
Art. 36 — Responsabilidade dos administradores e da Gestão Executiva	Art. 33: disciplinava a responsabilidade dos administradores e previa a possibilidade de eleger ou contratar administradores, com responsabilização solidária por prejuízos decorrentes de culpa ou dolo.	Preserva as disposições gerais de responsabilização e estabelece expressamente que a CEGERO deverá manter uma Gestão Executiva composta por profissionais contratados pelo Conselho de Administração, conforme o Capítulo XIV. Esclarece que os gestores contratados não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da Cooperativa no exercício regular de suas atribuições, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de	Modernizar a estrutura de governança, tornar expressa a manutenção de Gestão Executiva profissional e esclarecer a responsabilidade dos gestores contratados.

		seus atos quando agirem com culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.	
Art. 37 — Funcionamento, substituições e vacâncias	Art. 34: reuniões mensais, maioria dos presentes, voto de desempate, atas, substituições, perda do cargo por faltas e recomposição.	Admite reuniões presenciais, virtuais ou híbridas; estabelece quórum mínimo de 50% dos membros; explicita o voto ordinário e de desempate do Presidente; detalha atas, conflitos de interesses e Regimento Interno. Limita o pagamento de cédulas de presença a duas reuniões extraordinárias por ano. Conserva regras de substituição e vacância, acrescentando a qualificação de afastamento “injustificado” no § 3º.	Dar clareza aos procedimentos, ampliar as formas de participação, registrar impedimentos e disciplinar os gastos com reuniões extraordinárias.
Art. 38 — Competências do Conselho de Administração	Art. 35: planejamento, normas, orçamento, contratação de pessoal e assessoria, auditoria e controles administrativos e financeiros.	Institui canal permanente de relacionamento com os associados. Amplia e detalha competências sobre planejamento estratégico, contratação da Gestão Executiva, políticas institucionais, riscos, integridade, indicadores, educação cooperativista, Código de Ética e avaliação anual da gestão e da governança.	Fortalecer a participação dos associados, a orientação estratégica e o acompanhamento da gestão, com definição das responsabilidades do colegiado.
Art. 39 — Atribuições do Presidente	Art. 36: representação, supervisão das atividades, verificação do caixa, assinaturas, procurações e elaboração do plano de atividades.	Reorienta a Presidência para coordenação do Conselho, representação institucional e legal, acompanhamento estratégico e supervisão da governança. Veda funções executivas permanentes ou operacionais, ressalvadas as hipóteses estatutárias ou autorizadas pela Assembleia Geral. Detalha assinaturas, delegações e conflitos de interesses.	Delimitar as responsabilidades da Presidência e preservar a separação entre governança e Gestão Executiva.
Art. 40 — Atribuições do Vice-Presidente	Art. 37: acompanhamento do trabalho do Presidente e substituição em impedimentos inferiores a 90 dias.	Detalha a substituição do Presidente, o apoio às atividades institucionais e a colaboração com a governança. Remete às regras estatutárias de sucessão e recomposição nos impedimentos superiores a 90 dias ou na vacância definitiva.	Esclarecer a atuação do Vice-Presidente e assegurar continuidade às funções da Presidência.
Art. 41 — Atribuições do Secretário	Art. 38: elaboração de atas, responsabilidade por livros e documentos e assinatura conjunta com o Presidente.	Detalha a organização e guarda dos registros, o acompanhamento das formalidades e as assinaturas conjuntas, admitindo outro representante legal designado pelo Conselho.	Aprimorar a organização documental, permitir apoio à elaboração das atas e definir responsabilidades pelos registros e atos institucionais.

		Permite que empregado ou profissional designado lavre as atas, mantendo a responsabilidade do Secretário pela conferência e regularidade.	
--	--	---	--

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL (CAPÍTULO XI NO ESTATUTO DE 2017)

Arts. 42 a 44 - (Capítulo XI, arts. 39 a 42 do Estatuto de 2017 / Arts. 42 a 44 da Proposta)

Resumo: O capítulo preserva a composição e as competências legais do Conselho Fiscal, incorporando regras relativas ao Regimento Interno, à participação dos suplentes, aos deveres de independência, imparcialidade, diligência e confidencialidade e às normas de elegibilidade previstas no Estatuto. Também são acrescentados canal permanente de relacionamento com os associados, relatório anual de atividades e reunião conjunta anual com o Conselho de Administração, preservadas as competências de cada órgão.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Art. 42 — Composição e diretrizes do Conselho Fiscal	Art. 39: três efetivos e três suplentes, eleição anual, reeleição de um terço e restrições de elegibilidade, parentesco e atuação política.	Mantém a composição, a eleição anual e a regra de reeleição. Permite que o Regimento Interno discipline a participação dos suplentes nas reuniões, com voz e recebimento de cédula de presença nas condições previstas, e voto somente quando substituírem efetivos. Remete às inelegibilidades estatutárias, prevê Regimento Interno elaborado pelo próprio colegiado e submetido à aprovação do Conselho de Administração e estabelece deveres de independência técnica, imparcialidade, diligência, confidencialidade e conduta ética.	Disciplina a participação dos suplentes, organiza o funcionamento do colegiado e reforça os deveres inerentes à fiscalização.
Art. 43 — Funcionamento do Conselho Fiscal	Arts. 40 e 41: reuniões mensais, participação mínima de três membros, escolha de Coordenador e Secretário, deliberações, atas e recomposição diante de três ou mais vagas.	Detalha convocação, condução e registro das reuniões; especifica a participação mínima de três membros efetivos; acrescenta voto de qualidade do Coordenador e admite atas em meio eletrônico. Remete os procedimentos ao Regimento Interno e inclui regra sobre limite de pagamento de cédulas em reuniões extraordinárias. Mantém a recomposição diante de três ou mais vagas, explicitando que os eleitos completarão os mandatos remanescentes.	Atualizar o funcionamento do Conselho Fiscal às boas práticas de governança e conferir maior segurança jurídica aos procedimentos internos. Traz clareza aos procedimentos de reunião, deliberação e recomposição e disciplinar o pagamento pela participação em reuniões extraordinárias.
Art. 44 — Competências e	Art. 42: fiscalização administrativa, financeira, contábil e patrimonial, parecer à Assembleia e comunicação de	Mantém as atribuições tradicionais e explicita a fiscalização dos atos do Conselho de Administração e da Gestão Executiva. Acrescenta	Ampliar os instrumentos de fiscalização, fortalecer a comunicação com os associados, acompanhar medidas

instrumentos de fiscalização	irregularidades. Admitia assessoramento de terceiros custeado pela Cooperativa, sem exigir expressamente autorização prévia do Conselho de Administração.	acompanhamento das políticas institucionais e das recomendações de auditoria, requisição de informações e monitoramento de providências. Institui canal permanente com os associados, reunião conjunta anual não remunerada, relatório anual de atividades e recomendações para aperfeiçoar controles, riscos e governança. Condiciona o custeio do assessoramento à autorização prévia do Conselho de Administração.	corretivas e formalizar a prestação de contas das atividades do Conselho Fiscal.
Art. 44, § 2º – Canal de Comunicação	Não existia previsão específica.	Institui canal permanente de comunicação entre os associados e o Conselho Fiscal para recebimento de manifestações relacionadas às suas competências.	Ampliar a transparência, a participação do quadro social e a efetividade da fiscalização institucional.
Art. 44, § 3º – Reuniões Conjuntas	Não havia previsão estatutária.	Determina a realização anual de uma reunião extraordinária conjunta, não remunerada, entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, após a eleição e posse dos respectivos órgãos, quando aplicável.	Favorecer a integração entre os órgãos de governança, preservando a independência funcional de cada colegiado.

CAPÍTULO XIII – DAS ELEIÇÕES (CAPÍTULO XII NO ESTATUTO DE 2017)

Arts. 45 a 49 - (Capítulo XII, arts. 43 a 46 do Estatuto de 2017 / Arts. 45 a 49 da Proposta)

Resumo: As alterações promovidas neste capítulo preservam a competência da Assembleia Geral para a eleição dos membros dos órgãos estatutários, ao mesmo tempo em que detalham a disciplina do processo eleitoral da CEGERO. A proposta incorpora regras relativas ao Regulamento Eleitoral, à constituição e às atribuições da Comissão Eleitoral, ao registro e à impugnação de chapas, aos procedimentos para substituição de candidatos, às normas de conduta durante o processo eleitoral e às regras aplicáveis às eleições com chapa única. As alterações buscam conferir maior clareza, transparência, segurança jurídica, isonomia entre os candidatos e padronização dos procedimentos eleitorais, preservando os princípios da gestão democrática e da legislação cooperativista.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Estrutura do capítulo	Capítulo XII, arts. 43 a 46.	Reorganiza as disposições nos arts. 45 a 49, acrescentando artigo específico sobre a conduta dos candidatos.	Organizar as etapas, competências e regras do processo eleitoral.
Art. 45 — Regras gerais das eleições	As eleições eram disciplinadas pela Assembleia Geral e pelas disposições estatutárias, sem referência expressa a Regulamento Eleitoral.	Mantém a realização das eleições em Assembleia Geral, estabelecendo que o processo eleitoral observará, além da legislação e do Estatuto, o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.	Padronizar os procedimentos eleitorais, conferir maior segurança jurídica e disciplinar aspectos operacionais por meio de regulamento específico.
Art. 46 — Organização do processo e Comissão Eleitoral	Art. 44: atribuía aos Conselhos de Administração e Fiscal a organização da eleição e o acompanhamento do registro e da validação das chapas. Facultava a constituição de Comissão Eleitoral, com regras definidas de comum acordo com representantes das chapas.	Define a publicação do edital como início do processo, conduzido pelo Conselho de Administração até a constituição da Comissão Eleitoral. Torna obrigatória sua constituição com antecedência mínima de sete dias da Assembleia, remetendo sua composição, critérios de indicação e funcionamento ao Regulamento Eleitoral. A Comissão assume o processo, recebe a documentação e as decisões anteriores, acompanha os procedimentos e decide impugnações, recursos e incidentes. Disciplina a publicação do Regulamento e veda alterações após o edital, salvo determinação legal ou judicial. Estabelece deveres de imparcialidade, independência, transparência e isonomia.	Distribuir as responsabilidades entre as etapas do processo, assegurar continuidade na sua condução e permitir o detalhamento da composição e dos procedimentos da Comissão no Regulamento Eleitoral, preservando a previsibilidade das regras e o direito de defesa.
Art. 47 — Registro de chapas e votação	Art. 45: chapas conjuntas; inscrição até 15 dias antes; requisitos e documentos; notificação em 48 horas; substituição até dez dias antes; voto secreto.	Passa a exigir registro separado das chapas dos dois conselhos. Mantém os prazos de inscrição, notificação e substituição e detalha os requisitos de habilitação. Fixa o encerramento das inscrições como data de aferição da adimplência e regularidade estatutária, sem efeito habilitante da regularização posterior. Prevê impugnação	Permitir a escolha independente dos dois conselhos, aperfeiçoar o controle da elegibilidade dos candidatos, conferir maior transparência ao processo eleitoral e assegurar igualdade de condições entre as chapas concorrentes.

		fundamentada por qualquer associado, direito de defesa e fiscalização da votação pelas chapas, mantendo a possibilidade de votação simultânea em diferentes locais.	
Art. 48 — Conduta dos candidatos (Novo)	Não existia dispositivo específico sobre conduta eleitoral.	Estabelece deveres de ética, urbanidade, respeito, boa-fé e lealdade. Veda práticas ofensivas, abusivas, discriminatórias, difamatórias ou contrárias à imagem da Cooperativa ou dos associados, conforme o Regulamento Eleitoral.	Promover eleições pautadas pela ética, respeito institucional e preservação da imagem da Cooperativa, prevenindo conflitos e práticas incompatíveis com os princípios cooperativistas.
Art. 49 — Chapa única, rejeição e posse	Art. 46: exigia 50% mais um dos votos válidos; admitia votação aberta ou aclamação mediante autorização assemblear. Previa nova Assembleia em caso de rejeição.	Determina votação aberta para o Conselho que tiver chapa única, exigindo maioria simples dos votos válidos, e mantém voto secreto para o Conselho com chapas concorrentes. Em caso de rejeição, prevê novo processo eleitoral para o respectivo Conselho, com convocação em até 10 dias, sem recondução ou prorrogação automática dos mandatos. Estabelece a permanência dos atuais membros até a posse dos sucessores. Fixa a posse no quinto dia útil após a eleição, limitada a 1º de abril, admitindo data posterior quando houver novo processo decorrente da rejeição da chapa única.	Esclarecer o procedimento de votação por Conselho, disciplinar os efeitos da rejeição da chapa única e compatibilizar o prazo de posse com a realização de novo processo eleitoral.

CAPÍTULO XIV - DA GESTÃO EXECUTIVA

Arts. 50 a 60 - (Capítulo sem equivalente específico no Estatuto de 2017 / Arts. 50 a 60 da Proposta)

Resumo: A proposta cria capítulo específico destinado à Gestão Executiva da CEGERO, formalizando sua estrutura e estabelecendo a segregação entre as funções de governança exercidas pelo Conselho de Administração e a administração operacional exercida pelos gestores executivos. O capítulo disciplina a estrutura mínima, os requisitos para ocupação dos cargos, as competências, os princípios de atuação, a política de sucessão, a capacitação, a avaliação de desempenho e a responsabilização dos gestores.

As alterações representam um alinhamento da administração da CEGERO às melhores práticas de governança cooperativa, fortalecendo a profissionalização da gestão, a continuidade administrativa, a transparência, a meritocracia e a sustentabilidade institucional, sem engessar a organização interna da Cooperativa, ao remeter os aspectos operacionais e de gestão de pessoas às políticas e regulamentos próprios.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Capítulo XIV	Sem capítulo específico sobre Gestão Executiva.	Reúne nos arts. 50 a 60 as regras de organização, contratação, atuação e responsabilidade da Gestão Executiva.	Sistematizar o funcionamento da gestão profissional da Cooperativa.
Art. 50 – Instituição da Gestão Executiva	Não existia capítulo específico disciplinando a Gestão Executiva da Cooperativa. O art. 33, § 2º, admitia a contratação de administradores, sem esse detalhamento.	Institui formalmente a Gestão Executiva como órgão responsável pela administração operacional da Cooperativa, definindo princípios de profissionalização, mérito, qualificação técnica, transparência, segregação entre governança e gestão, prestação de contas, independência técnica e gestão de conflitos de interesses.	Formalizar a estrutura executiva da Cooperativa e consolidar a segregação entre governança e gestão operacional.
Art. 51 – Estrutura da Gestão Executiva	Não havia definição estatutária da estrutura executiva.	Define como estrutura mínima os cargos de Gerente Executivo de Operações – COO e Gerente Econômico e Financeiro – CFO. Permite ao Conselho de Administração reorganizar os demais cargos, funções e unidades administrativas, mas condiciona qualquer alteração da estrutura mínima à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante reforma estatutária, precedida de proposta fundamentada e estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira, organizacional e de governança.	Garantir estabilidade institucional da estrutura executiva e permitir sua evolução conforme as necessidades da Cooperativa.
Art. 52 – Requisitos dos Gestores Executivos	Não existiam critérios estatutários para contratação da gestão executiva.	Estabelece requisitos mínimos de qualificação técnica, formação acadêmica, experiência profissional, idoneidade e competências, remetendo sua especificação à Norma Interna de Gestão de Pessoas ou regulamento próprio. Prevê processo	Assegurar critérios técnicos, objetivos e impessoais para seleção dos gestores, permitindo a atualização dos requisitos quando tecnicamente justificada e

		de seleção baseado em critérios objetivos e estabelece que eventual revisão dos requisitos deverá decorrer de razões legais, regulatórias, tecnológicas, organizacionais, estratégicas ou de mercado, mediante justificativa técnica. Veda a alteração dos requisitos com a finalidade ou efeito de adequá-los a pessoa previamente indicada e exige fundamentação expressa para sua redução ou flexibilização.	prevenindo sua alteração direcionada a candidato previamente determinado.
Art. 53 – Competências Gerais da Gestão Executiva	Não existia definição estatutária das competências da Gestão Executiva.	Define as competências gerais da Gestão Executiva, incluindo execução do planejamento estratégico, administração dos recursos da Cooperativa, prestação de contas ao Conselho de Administração e cumprimento das políticas institucionais.	Delimitar claramente as responsabilidades da gestão executiva e fortalecer a segregação entre governança e administração.
Art. 54 – Gerente Executivo de Operações - COO	Não descrevia estatutariamente o cargo de Gerente Executivo de Operações.	Institui as atribuições do Gerente Executivo de Operações, responsável pela gestão operacional, técnica, administrativa e dos processos corporativos, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.	Formalizar as responsabilidades da gestão operacional e assegurar aderência às exigências regulatórias e profissionais.
Art. 55 – Gerente Econômico e Financeiro - CFO	Não descrevia estatutariamente o cargo de Gerente Econômico e Financeiro.	Institui as atribuições do Gerente Econômico e Financeiro, responsável pela gestão econômico-financeira, contábil, tributária, tarifária, orçamentária e de controladoria da Cooperativa, observadas as exigências legais e profissionais.	Formalizar a gestão econômico-financeira da Cooperativa e reforçar a conformidade com a legislação e a regulamentação do setor elétrico.
Art. 56 – Política de Sucessão	Não havia previsão estatutária.	Defini ao Conselho de Administração a possibilidade de desenvolver uma Política de Sucessão para os cargos estratégicos, de Gestão Executiva e de Governança, integrada à Norma Interna de Gestão de Pessoas, estabelecendo, no mínimo, as competências necessárias ao desempenho de cada função, observados critérios objetivos de mérito e qualificação.	Assegurar a continuidade administrativa e dos negócios, preservar o conhecimento institucional, desenvolver lideranças e promover a estabilidade da Cooperativa.
Art. 57 – Capacitação Permanente	Não existia previsão estatutária.	Estabelece a participação anual dos gestores em programas de capacitação e atualização profissional, observadas as necessidades identificadas nas avaliações anuais de desempenho, com comprovação obrigatória da participação.	Promover atualização técnica permanente e melhoria contínua da gestão.
Art. 58 – Avaliação de Desempenho	Não existia previsão estatutária.	Determina avaliação de desempenho da Gestão Executiva, no mínimo uma vez por ano, com base em indicadores previamente estabelecidos no Planejamento Estratégico.	Fortalecer a gestão por resultados e a accountability da administração executiva.

Art. 59 – Princípios de Atuação da Gestão Executiva	Não existia previsão estatutária.	Define os princípios que deverão nortear a atuação dos gestores executivos, incluindo legalidade, ética, transparência, compliance, gestão de riscos, sustentabilidade, responsabilidade fiduciária, proteção de dados e respeito aos princípios cooperativistas.	Institucionalizar padrões de conduta e fortalecer a cultura de integridade e governança.
Art. 60 – Responsabilização dos Gestores Executivos	Não existia previsão estatutária.	Estabelece a responsabilização dos membros da Gestão Executiva pelos prejuízos decorrentes de dolo, culpa ou violação da legislação, do Estatuto, das políticas institucionais ou das deliberações dos órgãos de governança, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.	Reforçar a responsabilidade dos gestores, a prestação de contas e a proteção do patrimônio e dos interesses da Cooperativa.

CAPÍTULO XV – DO BALANÇO GERAL, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS (CAPÍTULO XIII NO ESTATUTO DE 2017)

Arts. 61 a 69 - (Arts. 47 a 52 do Estatuto de 2017 / Arts. 61 a 69 da Proposta)

Resumo: O capítulo mantém as regras gerais relativas ao encerramento do exercício, à constituição dos fundos obrigatórios e à destinação das sobras e perdas, promovendo, entretanto, alterações relevantes na disciplina dos resultados. A proposta passa a detalhar a base econômica utilizada para o rateio das sobras entre os associados, estabelece critérios para cobertura dos dispêndios e disciplina a cobrança e o parcelamento das perdas. Também autoriza a criação de outros fundos pela Assembleia Geral e atribui ao Conselho de Administração a regulamentação de sua utilização, prestação de contas, acompanhamento e controle.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Art. 61 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis	Art. 47: Previa o levantamento do balanço patrimonial em 31 de dezembro e a apuração dos resultados conforme a legislação cooperativista e normas do setor elétrico.	Mantém a data de encerramento e explicita a elaboração das demonstrações contábeis, a apuração de sobras ou perdas e a observância da legislação cooperativista, das normas contábeis e da regulamentação setorial.	Atualizar a redação às normas contábeis vigentes e conferir maior precisão técnica ao encerramento do exercício social.
Art. 62 – Fundos Obrigatórios	Regulava a constituição do Fundo de Reserva, FATES e Fundo de Expansão e Melhorias, definindo seus percentuais e finalidades.	Mantém os percentuais de 10%, 5% e 70%, a indivisibilidade do Fundo de Reserva e do FATES e as hipóteses de ingresso adicional no Fundo de Reserva. Atualiza as finalidades do Fundo de Expansão e Melhorias e esclarece que a assistência do FATES contempla associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, observadas a legislação e as deliberações assembleares.	Preservar a política patrimonial da Cooperativa e atualizar a redação conforme a legislação vigente e as práticas atuais de gestão.
Art. 63 – Criação de Novos Fundos (Novo)	Não existia previsão expressa.	Autoriza a Assembleia Geral a instituir outros fundos, permanentes ou rotativos, definindo suas finalidades, forma de constituição, utilização e liquidação.	Conferir maior flexibilidade financeira e patrimonial para atender futuras necessidades estratégicas da Cooperativa.
Art. 64 – Utilização dos Fundos (Novo)	Não existia previsão estatutária.	Determina que o Conselho de Administração regulamente a forma de acesso, critérios de utilização, prestação de contas, acompanhamento e controle.	Padronizar critérios de utilização dos fundos e fortalecer os mecanismos de governança e transparência.
Art. 65 Assistência a projetos sociais	Art. 48, II: já previa assistência e apoio a projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos e comunitários.	Mantém a possibilidade de aplicação do FATES em projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos e comunitários e acrescenta critérios objetivos, im pessoais e transparentes para sua utilização, explicitando prioridades relacionadas ao cooperativismo,	Orientar a seleção das ações apoiadas e dar transparência à aplicação dos recursos.

		capacitação, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento das comunidades.	
Art. 66 – Resultados das Operações com Não Associados	Art. 49: destinava ao FATES os resultados das operações com não associados, descontados os impostos.	Mantém a destinação integral ao FATES, especificando os resultados positivos após a dedução dos tributos e demais encargos legais incidentes.	Precisar a redação sobre a destinação dos resultados das operações com não associados.
Art. 67 - Rateio dos dispêndios	Art. 50: distinguia dispêndios gerais, rateados igualmente, dos demais valores rateados proporcionalmente à utilização dos serviços, com levantamento separado.	Substitui essa distinção pela regra de cobertura proporcional à fruição dos serviços. Explicita que a cobertura ocorre, em regra, pela tarifa regulada e que insuficiências decorrentes de dispêndios não reconhecidos no processo tarifário repercutem no resultado do exercício.	Relacionar a cobertura dos dispêndios ao funcionamento tarifário e ao resultado da Cooperativa. Conferir maior clareza aos critérios de rateio e adequar o Estatuto à realidade operacional da Cooperativa.
Art. 68 - Rateio das sobras	Art. 51: previa distribuição proporcional às operações dos associados, salvo deliberação diversa da Assembleia, sem detalhar a base econômica.	Define a base individual pelo Fio B integral, inclusive a parcela subsidiada, e por outras operações atribuíveis ao associado, incluindo serviços e encargos moratórios. Exclui a Parcela A, os resultados com não associados e os valores sujeitos à reversão tarifária prevista no texto. Consolida as operações de múltiplas unidades e disciplina cálculo, crédito em fatura ou conta, calendário de pagamento, capitalização e retenção para quitação de débitos.	Tornar explícitos os critérios de participação nas sobras e os procedimentos de distribuição e compensação.
Art. 69 – Rateio das perdas	Art. 52: previa cobertura pelo Fundo de Reserva e, se insuficiente, rateio entre associados conforme o critério das sobras.	Mantém essa sequência e vincula o rateio à proporção definida no art. 68, § 6º. Acrescenta formas e calendário de cobrança, parcelamento em até 12 meses, possibilidade de atualização monetária e vedação de juros remuneratórios. Permite à Assembleia deliberar compensação com sobras futuras.	Disciplinar a apuração individual e as condições de pagamento das perdas atribuídas aos associados.

CAPÍTULO XVI - DOS LIVROS (CAPÍTULO XIV NO ESTATUTO DE 2017)**CAPÍTULO XVII - DA DISSOLUÇÃO (CAPÍTULO XV NO ESTATUTO DE 2017)**

Arts. 70 e 71 - (Capítulo XIV e XV, Arts. 53 e 54 do Estatuto de 2017 / Arts. 70 a 71 da Proposta)

Resumo: Os Capítulos XVI e XVII mantêm, respectivamente, a disciplina dos livros societários e das hipóteses de dissolução da CEGERO. Na parte relativa aos livros, a proposta acrescenta expressamente a possibilidade de assinatura física ou digital no registro de matrícula. Quanto à dissolução, mantém as hipóteses gerais e detalha a liquidação, o pagamento aos credores, o reembolso das cotas-partes e a destinação do patrimônio remanescente.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Art. 70 – Dos livros	O art. 53 relaciona os livros obrigatórios, permite folhas soltas ou fichas e estabelece os dados do registro de matrícula.	Mantém essas disposições e acrescenta expressamente as assinaturas do associado e do Presidente, de forma física ou digital, no registro de matrícula.	Explicitar a formalização do registro e admitir a assinatura digital.
Art. 71 – Dissolução e Liquidação da Cooperativa	O art. 54 estabelece as hipóteses de dissolução, prevê o restabelecimento do número mínimo de associados ou do capital dentro de seis meses e a iniciativa judicial por associado. O art. 55 determina a destinação do patrimônio remanescente conforme a legislação vigente.	Mantém as hipóteses de dissolução e a previsão de iniciativa judicial. Altera a regra relativa ao restabelecimento do número mínimo de associados ou do capital social, passando a vinculá-lo à Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses. Acrescenta regras sobre pagamento aos credores, reembolso das cotas-partes e destinação do patrimônio remanescente.	Revisar o prazo de regularização e detalhar os procedimentos de liquidação, distinguindo o pagamento aos credores, o reembolso do capital dos associados e a destinação do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (CAPÍTULO XVI NO ESTATUTO DE 2017)

Arts. 72 a 87 - (Arts. 55 a 57 do Estatuto de 2017 / Arts. 72 a 87 da Proposta)

Resumo: A proposta amplia as disposições gerais e transitórias do Estatuto, disciplinando as regras de transição necessárias à implementação das alterações introduzidas pela reforma estatutária e incorporando princípios e instrumentos relacionados à governança da Cooperativa. Além das normas transitórias aplicáveis aos novos requisitos de elegibilidade para os Conselhos de Administração e Fiscal, o capítulo passa a contemplar disposições sobre governança cooperativa, conflito de interesses, regimentos internos, Código de Ética e Conduta, compliance, controles internos, gestão de riscos, avaliação institucional, desenvolvimento de lideranças e organização do quadro social.

Também são mantidas as disposições relativas à liquidação da Cooperativa, aos casos omissos e à entrada em vigor do Estatuto, promovendo-se atualização da redação e reorganização dos dispositivos. As alterações têm por finalidade conferir maior clareza, segurança jurídica e sistematização às normas de governança e às regras de transição decorrentes da presente reforma estatutária.

Tema (Artigo)	Situação no Estatuto de 2017	Proposta de Reforma	Justificativa
Art. 72 – Regra de transição das inelegibilidades	Não havia regra de transição específica para aplicação de novas hipóteses estatutárias de inelegibilidade.	Estabelece que as inelegibilidades previstas no art. 31, §§ 1º a 4º, serão aplicáveis às eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029, permanecendo imediatamente exigíveis os impedimentos legais e aqueles previstos no caput do art. 31.	Estabelecer período de transição para aplicação das novas hipóteses de inelegibilidade, preservando a aplicação imediata dos impedimentos legais já existentes, sem prejudicar os atuais associados.
Art. 73 – Transição dos requisitos de participação	Não havia requisito estatutário de participação prévia em Assembleias Gerais como condição para candidatura.	Estabelece que o requisito de participação previsto no art. 32 será exigido nas eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029, considerando-se as Assembleias realizadas nos quatro anos anteriores ao edital, inclusive aquelas ocorridas antes da aprovação do novo Estatuto.	Definir critérios objetivos e período de referência para implementação dos novos requisitos de participação e elegibilidade.
Art. 74 – Transição da certificação para candidaturas	Não havia exigência estatutária de certificação específica para candidatura aos órgãos eletivos.	A exigência de certificação prevista no art. 33 passa a ser aplicada às candidaturas nas eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029, admitindo-se certificações anteriormente obtidas, desde que atendidos os requisitos estatutários e permaneçam válidas na data do pedido de registro da candidatura. A CEGERO deverá oferecer e divulgar as capacitações a partir de 1º de janeiro de 2027.	Permitir implementação gradual do requisito de capacitação, assegurando período prévio para formação dos interessados em futuras candidaturas.

Art. 75 – Princípios de governança	Não havia dispositivo geral reunindo expressamente princípios institucionais de governança.	Incorpora ao Estatuto princípios de governança cooperativa, transparência, profissionalização da gestão, segregação de funções, integridade, neutralidade político-partidária, continuidade institucional, equidade e prestação de contas.	Estabelecer princípios gerais para orientação da governança e da atuação institucional da Cooperativa.
Art. 76 – Conflito de interesses	Não havia disciplina geral e expressa sobre conflito de interesses aplicável conjuntamente aos órgãos de governança, fiscalização e Gestão Executiva.	Determina a declaração de conflitos de interesses e a abstenção dos envolvidos nas respectivas discussões, deliberações ou decisões, remetendo sua disciplina complementar ao Código de Ética e Conduta.	Estabelecer procedimento geral para identificação e tratamento de situações de conflito de interesses.
Art. 77 – Regimentos e regulamentos internos	Não havia regra geral determinando a manutenção de regimentos e regulamentos internos para os órgãos de governança.	Determina a manutenção de regimentos e regulamentos próprios, complementares ao Estatuto, e prevê que seu descumprimento reiterado poderá caracterizar infração estatutária, observado o devido processo.	Disciplinar a regulamentação interna dos órgãos de governança e estabelecer sua relação com as normas estatutárias.
Art. 78 – Código de Ética e Conduta	Não havia previsão estatutária geral determinando a manutenção de Código de Ética e Conduta.	Torna obrigatória a manutenção de Código de Ética e Conduta aplicável a conselheiros, dirigentes, empregados, terceiros contratados e demais públicos de relacionamento, com mecanismos de divulgação e treinamento.	Institucionalizar regras gerais de ética, integridade, conflito de interesses, sigilo, transparência e conformidade.
Art. 79 – Avaliação dos órgãos de governança	Não havia previsão estatutária geral de avaliação periódica dos órgãos de governança.	Determina avaliações periódicas de desempenho institucional e dos órgãos de governança, considerando eficiência, conformidade técnica e legal, governança e aderência estratégica.	Instituir mecanismo periódico de acompanhamento e avaliação da atuação dos órgãos de governança.
Art. 80 – Integridade, compliance, controles internos e riscos	Não havia previsão estatutária específica sobre programa de integridade, compliance e gestão de riscos.	Autoriza a CEGERO a instituir programa de integridade, mecanismos de compliance, controles internos e gestão de riscos compatíveis com sua complexidade operacional e regulatória.	Prever estatutariamente instrumentos de integridade, controle e gerenciamento de riscos.
Art. 81 – Formação de lideranças	Não havia previsão estatutária específica de política permanente de formação e desenvolvimento de lideranças cooperativistas.	Determina o incentivo permanente à formação, capacitação e desenvolvimento de lideranças cooperativistas.	Estimular a preparação de associados para participação institucional e continuidade da governança da Cooperativa.

Art. 82 – Organização e participação do quadro social	Não havia previsão estatutária expressa sobre núcleos cooperativistas, comitês consultivos e outros mecanismos estruturados de participação do quadro social.	Autoriza a criação de mecanismos de organização do quadro social, educação cooperativista, núcleos, comitês consultivos e outras formas de participação.	Ampliar os instrumentos de relacionamento, organização e participação dos associados na vida da Cooperativa.
Art. 83 – Destinação do patrimônio na liquidação	A matéria era tratada no art. 55, disciplinando a destinação dos valores e do patrimônio remanescente após a liquidação da Cooperativa.	Reorganiza a matéria reforçando o disposto no art. 71, § 2º, estabelecendo que, concluídas a apuração do ativo e a liquidação do passivo, os remanescentes serão destinados na forma da legislação cooperativista vigente.	Reorganiza a matéria anteriormente prevista no art. 55 e complementa o disposto no art. 71, § 2º, estabelecendo que os remanescentes da liquidação serão destinados na forma da legislação cooperativista vigente.
Art. 84 – Casos omissos	O Estatuto de 2017 já previa que os casos omissos seriam resolvidos com fundamento na legislação cooperativista aplicável.	Mantém a regra e passa a indicar expressamente a Lei nº 5.764/1971, a legislação aplicável e os princípios do cooperativismo como referências para solução dos casos omissos.	Atualizar e tornar mais explícitas as fontes normativas aplicáveis à solução de situações não previstas no Estatuto.
Art. 85 – Políticas, normas e regulamentos internos	Não havia regra geral atribuindo expressamente ao Conselho de Administração a aprovação e revisão periódica do conjunto de políticas, regulamentos, normas e regimentos previstos no Estatuto.	Determina que esses instrumentos sejam aprovados e periodicamente revisados pelo Conselho de Administração, observadas a legislação e as deliberações da Assembleia Geral.	Definir competência e procedimento para manutenção e atualização dos instrumentos normativos internos da CEGERO.
Art. 86 – Interpretação das normas de governança	Não havia regra estatutária específica de interpretação integrada das disposições de governança.	Determina interpretação sistemática e integrada das normas de governança, considerando continuidade institucional, interesse coletivo dos associados, transparência e integridade.	Estabelecer diretriz para interpretação conjunta e coerente das normas de governança previstas no Estatuto.
Art. 87 – Entrada em vigor	O Estatuto de 2017 estabelecia sua entrada em vigor na data de aprovação, sem previsão de regras com vigência diferida.	Mantém a entrada em vigor na data de aprovação, ressaltando expressamente a aplicação diferida das disposições previstas nos arts. 72 a 74.	Compatibilizar a vigência imediata do novo Estatuto com o período de transição estabelecido para os novos requisitos de inelegibilidade, participação e certificação.

Documentos de referência

Estatuto Social Atual _CEGERO DIS_2017 – Aprovado em 26/07/2017.

Revisão - Estatuto Cegero DIS_CP 2026